



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



LEI Nº 2.325

(Projeto de Lei nº 45/2019, de autoria do Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR TOTAL DE R\$ 797.000,00 (SETECENTOS E NOVENTA E SETE MIL REAIS) EM FAVOR DAS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras aprova e o Prefeito Municipal promulga a seguinte lei

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Santa Cruz das Palmeiras, aprovado pela Lei 2.278, de 30 de novembro de 2018, alterada por normas posteriormente editadas, em favor do Poder Executivo, Unidades Orçamentárias: Departamentos de Saúde – Seção Médica, Departamento de Assistência Social e Departamento de Obras, Viação e Serviços – Seção de Obras, créditos adicionais suplementares no valor total de R\$ 797.000,00 (setecentos e noventa e sete mil reais) para atender às seguintes programações:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/ FONTE	VALOR R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
02.06.02	3.3.90.39-01	115.000,00	1030101072123	2019
02.06.02	3.3.90.39-05	285.000,00	1030101072123	2019
02.06.02	3.1.90.11-05	30.000,00	1030401072137	2019
02.08.01	3.3.90.48-01	25.000,00	0824400862054	2019
02.09.02	4.4.90.51-05	342.000,00	1545201092142	2019
Total		797.000,00		

§ 1º. Os créditos adicionais suplementares em favor do Departamento de Saúde – Seção Médica (02.06.02), nos valores de R\$ 115.000,00, R\$ 285.000,00 e R\$ 30.000,00 são necessários para regularização de fichas orçamentarias dentro do Departamento de Saúde, para pagamentos de repasses ao SAMU, Irmandade do Hospital e Maternidade “Cel. Juca Ferreira” e Vigilância Sanitária;

§ 2º. O crédito adicional suplementar em favor do Departamento de Assistência Social (02.08.01), no valor de R\$ 25.000,00 é necessário para complementação de saldo na ficha de auxílios financeiros da Assistência Social;

§ 3º. O crédito adicional suplementar em favor do Departamento de Obras, Viação e Serviços – Seção de Obras (02.09.02), no valor de R\$ 342.000,00 é necessário para atender despesas com a execução de recapeamento asfáltico em ruas do município, em virtude de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional.

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura dos créditos de que tratam os artigos anteriores são provenientes de:



Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras

Estado de São Paulo



I – R\$ 455.000,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco mil reais), resultantes de anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1.º, III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, das seguintes programações:

CÓDIGO DA UNIDADE	ELEMENTO/FONTE	VALOR R\$	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VIGÊNCIA
02.01.05	3.3.90.91-01	200.000,00	2884601120004	2019
02.01.06	3.3.90.39-01	20.000,00	0412201052133	2019
02.04.01	3.3.90.36-01	30.000,00	0618200762163	2019
02.08.01	3.3.50.43-02	9.000,00	0824300862161	2019
02.08.01	3.3.90.30-01	8.000,00	0824300862161	2019
02.08.01	3.3.90.39-01	8.000,00	0824300862161	2019
02.09.02	3.3.90.30-01	30.000,00	1545201092142	2019
02.09.02	4.4.90.51-02	50.000,00	1545201092142	2019
02.06.02	3.3.90.40-01	15.000,00	1030101072123	2019
02.06.02	4.4.90.52-05	25.000,00	1030101072123	2019
02.06.02	3.3.90.30-01	30.000,00	1030101072124	2019
02.06.02	3.1.90.13-01	30.000,00	1030401072137	2019
Total		455.000,00		

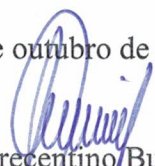
II – R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), provenientes de excesso de arrecadação, em virtude de repasse feito pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, para recapeamento asfáltico em ruas do município, conforme proposta 004826/2019.

Art. 3º - Os Anexos da Lei nº 2.227, de 10 de outubro de 2017 - Plano Plurianual para o quadriênio 2018-2021 e da Lei nº 2.270, de 19 de junho de 2018 - Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos às unidades orçamentárias mencionadas nos arts. 1º, 2º e 3º, serão atualizados pelo Departamento de Finanças, em virtude da abertura dos créditos de que tratam esta lei, de forma que haja compatibilização entre as peças orçamentárias do Município, conforme exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Projeto AUDESP).

Art. 4º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor após sua publicação.

Santa Cruz das Palmeiras, 11 de outubro de 2019.


José Crecentino Bussaglia
Prefeito Municipal

Publicada no quadro de editais da Prefeitura na data supra e no jornal “Gazeta Palmeirense” em: 18/10/2019.


Célia Maria Belezi Floria - Chefe de Gabinete